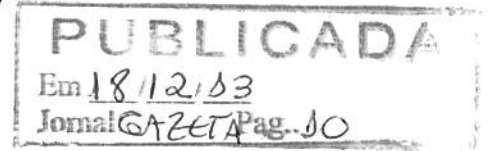




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO N.º 193 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

REGULAMENTA O ART. 84, § ÚNICO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 029 DE 15 DE
ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE
CONSIGNAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Município do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º. As consignações em folha de pagamento de que dispõe o artigo 84, parágrafo único da Lei Complementar nº. 029, de 15 de abril de 2010, dos servidores públicos municipais de Cariacica, são classificadas em:

- I- Compulsórias;
- II- Facultativas.

§ 1º. Consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos, efetuados por força de Lei ou Mandado Judicial, compreendendo:

- a) Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social;
- b) Imposto sobre rendimento do trabalho retido na fonte;
- c) Pensão alimentícia judicial;
- d) Desconto autorizado por medida judicial;
- e) Restituição e indenização devida ao erário;
- f) Benefícios e auxílios prestados aos servidores municipais, pela Administração.
- g) Outros descontos autorizados por Lei.

§ 2º. Consignações facultativas são os descontos mensais, autorizados pelo servidor em folha de pagamento, de natureza contributiva ou de natureza contratual, mediante autorização prévia e formal do servidor, com a interveniência da Administração Municipal, compreendendo:

- a) Contribuição destinada à entidade sindical;
- b) Contribuição instituída para o custeio de associações representativas de classe, constituídas exclusivamente por servidores públicos municipais de Cariacica;
- c) Contribuição confederativa, de natureza facultativa, instituída pela assembleia geral e exigível somente aos filiados ao respectivo sindicato, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- d) Pensão alimentícia voluntária considerada em favor de dependente, que conste dos assentamentos funcionais do consignado,

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Plano de Saúde e Odontológico;
- f) Plano de Previdência Complementar;
- g) Empréstimo pessoal;
- h) Financiamento Habitacional;
- i) Contribuição para Partido Político legalmente constituído.

§ 3º. A autorização prévia para operações financeiras consignadas em folha de pagamento poderão ser obtidas por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas entidades consignatárias, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, e que sejam visualmente utilizados pelo mercado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de pagamento.

§ 4º. Quaisquer despesas provenientes dos meios que expressa o parágrafo terceiro deste artigo, ficará a encargo da consignatária.

Art. 2º. Considera-se para fins e efeitos deste Decreto:

- I- Consignante: entidade ou órgão da Administração Direta Municipal que procede os descontos referentes às consignações em folha de pagamento;
- II- Consignado: servidor público municipal que autoriza desconto de consignações em folha de pagamento;
- III- Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;
- IV- Associação representativa de classe: é aquela cuja filiação seja permitida exclusivamente a servidores públicos municipais pertencentes aos quadros de servidores do poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias para efeito de consignações facultativas as seguintes:

- I- A Administração Pública Municipal;
- II- Entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais;
- III- Associações constituídas exclusivamente por servidores públicos municipais;
- IV- Partidos Políticos legalmente constituídos;
- V- Entidades representativas de Planos de Previdência Complementar, de Saúde e Odontológico legalmente constituídos,
- VI- Instituição bancária ou financeira legalmente constituída e credenciada pelo Banco Central do Brasil.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. São exigências para que as entidades previstas nos incisos II a VI deste artigo sejam aceitas como consignatárias nos termos deste Decreto:

- a) Estarem devidamente regulares e adimplentes com os órgãos arrecadadores de contribuições da seguridade social;
- b) Estarem devidamente regulares e adimplentes com os órgãos arrecadadores de contribuições estaduais e municipais;
- c) Encontrarem-se devidamente cadastrados e adimplentes nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

§ 2º. As entidades prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo ficam obrigadas a disponibilizar por meio magnético, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de solicitação, os cadastros dos servidores públicos municipais associados.

§ 3º. As entidades já consignatárias enquadradas nos incisos II a VI do caput deste artigo, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto para ajustarem-se as normas dispostas.

Art. 4º. A soma das consignações facultativas dispostas no § 2º do artigo 1º deste Decreto não poderá, sob quaisquer efeitos, ultrapassar 30 % (trinta por cento) da remuneração do servidor (soma do vencimento-base e das vantagens permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei).

Art. 5º. As consignações compulsórias serão sempre prioritárias sobre as facultativas.

§ 1º. Havendo ocorrências de valores superiores ao disposto no § 1º deste artigo, ficará o valor que ultrapassou suspenso até atingir o limite estabelecido.

§ 2º. As consignações facultativas cujos descontos tenham prazo poderão ser renegociadas entre o servidor e a consignatária, estabelecendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, não sendo permitido acréscimo no valor da parcela mensal.

§ 3º. Os descontos poderão incidir sobre as verbas rescisórias devidas ao servidor, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo ou financiamento, salvo a existência de verbas que permitam efetuar os descontos.

Art. 6º. O convênio com entidades consignatárias para operar com as consignações previstas no artigo 3º deste Decreto será autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 7º. O pedido de convênio deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração, devidamente protocolado, devendo constar qual a espécie de consignação pretendida, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica,
- II- Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- III- Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;
- IV- Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;
- V- Contrato ou estatuto social vigente;
- VI- Ata da entidade relativa à posse e eleição da diretoria;
- VII- Cópia do CPF do responsável pela consignatária;
- VIII- Registro junto ao Ministério do Trabalho para entidades sindicais e associações de servidores,
- IX- Registro junto ao Tribunal Regional Eleitoral, e a ata da entidade relativa à eleição e posse do diretório da respectiva região, para partidos políticos.
- X- Documento de adesão ao Sistema Digital de Gestão de Consignação em folha de pagamento.

§ 1º. As documentações previstas nos incisos I a X deste artigo deverão ser apresentadas por meio de cópias autenticadas e registradas em cartório.

§ 2º. O convênio com consignatárias somente será concedido às entidades que estiverem autorizadas a operar por Lei ou por Estatuto.

§ 3º. Os convênios relativos à espécie de consignações que necessite de autorização de órgão regulador e fiscalizador deverá ser observada a legislação específica dos órgãos.

§ 4º. O prazo de duração do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de aditivo realizado antes do término do prazo de vigência inicialmente pactuado.

§ 5º. O cadastramento de códigos de consignação deverá ser feito pelo órgão gestor da folha de pagamento.

§ 6º. Cada entidade consignatária terá direito a um único código de acesso para recebimento dos valores consignados.

§ 7º. Todos os créditos da consignatária serão concentrados neste único código de acesso, que deverão manter o controle, acompanhamento e a devida distribuição.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 8º. Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a expedir atos exigindo novos documentos, sempre que necessário.

§ 9º. O convênio, respeitada a conveniência e oportunidade, somente será deferido pela Administração Municipal após o exame da documentação da instituição consignatária, atendidos os requisitos estabelecidos neste artigo, devendo a consignatária comunicar imediatamente qualquer alteração cadastral.

§ 10. Anualmente, a instituição consignatária fica obrigada a atualizar seu cadastro junto a Administração Municipal.

Art. 8º. O registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações e os descontos em folha de pagamento decorrentes destas consignações somente serão admitidos para inserção na folha de pagamento após assinatura do servidor em documento próprio, no qual haja expressado autorização para desconto em folha de pagamento, contendo as parcelas e valores contratados.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º. O documento disposto no caput deste artigo, sempre que requisitado, deverá ser apresentado ao órgão gestor da folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação.

§ 3º. Ocorrendo operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas aos seguintes procedimentos:

I- A consignatária que efetuou a venda do contrato de empréstimo pessoal é obrigada a informar no Sistema Digital de Consignações no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da realização da venda:

- a) O saldo devedor do contrato;
- b) O banco, agência e o número da conta corrente em que deverá ser depositado o saldo devedor do contrato;

II- A consignatária que comprou o contrato é obrigada:

- a) Efetuar o pagamento do saldo devedor do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir data em que o saldo devedor for informado no Sistema Digital de Consignações;
- b) Registrar que efetuou a quitação do contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data que realizou o depósito bancário e o registro do saldo devedor do contrato.

Art. 9º. Havendo desconto não autorizado pelo servidor, a consignatária é obrigada a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Não havendo o ressarcimento na forma disposta no caput deste artigo o valor será retido e descontado do repasse dos valores referentes às demais consignações devidas à consignatária e creditado na conta do servidor.

§ 2º. Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo, e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa.

§ 3º. O ressarcimento previsto no caput deste artigo e § 1º e § 2º, não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto e em Lei.

§ 4º. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal das parcelas foi descontado do servidor e não foi repassado pelo consignante à consignatária, fica a mesma proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 5º. Caracterizada a situação disposta no parágrafo anterior, o consignante efetuará a correção, efetuando o ressarcimento no mês subsequente.

Art. 10 As consignações facultativas, além das disposições contidas neste Decreto, poderão ser canceladas, com antecedência de 30 (trinta) dias:

- I- Por interesse da Administração Municipal, formalizado à consignatária,
- II- Por interesse da consignatária, expresso formalmente ao órgão gestor de recursos humanos.

Art. 11. Fica terminantemente proibido a cessão, transferência, venda, aluguel, ou qualquer outro instrumento, do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento disposto neste Decreto.

§ 1º. A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores da Administração municipal, impõe ao Secretário responsável pela gestão dos recursos humanos, o dever de aplicação de penalidade à consignatária.

§ 2º. A consignatária que transgredir as proibições contidas no caput e parágrafo 1º deste artigo culminará com a sanção prevista no inciso IV do artigo 13 deste Decreto.

Art. 12. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto ou em instruções expedidas pelo gestor de folha de pagamento, culminará nas sanções abaixo especificadas, sem prejuízo de outras prevista em Lei:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação,
- III- Interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento;

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV- Suspensão definitiva do credenciamento para operar com consignação.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV deste artigo será formalizada em processo, observado o devido processo legal.

Art. 13. Compete ao Secretário Municipal responsável pela administração de recursos humanos a aplicação das sanções previstas neste Decreto, bem como, apreciar e decidir sobre os casos omissos.

Art. 14. As entidades consignatárias serão obrigadas a operar com o Sistema Digital de Consignação adotado pela Administração Municipal, responsabilizando-se pelas adequações necessárias a sua utilização.

Art. 15. As entidades consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e atualizações de taxas e demais encargos financeiros praticados.

§ 1º. A concessão de empréstimo ou financiamento será feito a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre a consignatária e o consignante, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º. A vigência das taxas de empréstimos e demais encargos financeiros terão efeito a partir do primeiro dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

Art. 16. O desconto em folha de pagamento ou sua alteração dar-se-á:

I- No pagamento relativo ao mês de referência, se as inclusões ou alterações forem encaminhadas ao órgão gestor de recursos humanos até o 5º (quinto) dia útil,

II- No pagamento relativo ao mês subsequente ao da referência, caso ultrapasse a data prevista no item anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitido mais de um desconto no mesmo mês referente ao mesmo objeto contratual.

Art. 17. São motivos que poderão gerar o descredenciamento da consignatária e o cancelamento das consignações facultativas:

I- Por força de Lei;

II- Por ordem judicial;

III- Por vício insanável no processo de consignação;

IV- Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado praticada pela entidade consignatária, devidamente comprovado;

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologista@gmail.com



8 .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo único. A solicitação pela consignatária de novo credenciamento só poderá ocorrer após três anos do descredenciamento, sujeitando-se a análise e interesse da Administração.

Art. 18. Não será permitida a qualquer título a materialização de ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias facultativas e consignados que impliquem quaisquer tipos de créditos ou débitos aos servidores.

Art. 19. As consignações em folha de pagamento não geram em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores municipais junto às entidades consignatárias.

Parágrafo único. O cancelamento dos descontos poderá ser solicitado pelo consignado, mediante requerimento do mesmo, observado:

I - independente do contrato firmado entre o consignado e a consignatária, obedecidos os prazos previstos no artigo 17, para o disposto nas alíneas a, b, d, e, f, h e i do § 2º do artigo 1º deste Decreto.

II - com a aquiescência da instituição consignatária, obedecidos os prazos do artigo 17, para o disposto na alínea g, do § 2º do artigo 1º deste Decreto.

III - a apresentação do documento comprobatório de desconto de contribuição sindical de entidade própria, obedecidos os prazos previstos no artigo 17, para o disposto na alínea c, do § 2º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 20. Fica autorizado ao Secretário Municipal de Administração, quando necessário, a edição de atos e instruções complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de dezembro de 2013.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal


FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Procurador Geral


RICARDO SAVACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Administração

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACIA

DECRETO N.º 193 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013
REGULAMENTO DO ART. 84, § ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 029
DE 15 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACIA, Município do Estado do Espírito
Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso
IX da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento de que dispõe o artigo 84,
parágrafo único da Lei Complementar n.º 029, de 15 de abril de 2010, dos
servidores públicos municipais de Caracica, são classificadas em:

- I - Compulsórias.
I.1 - Facultativas.
§ 1º - Consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos,
atribuídos por força de Lei ou Mandado Judicial, compreendendo:
a) Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Próprio de Previdência
ou ao Regime Geral de Previdência Social;
b) Imposto sobre rendimento do trabalho retido na fonte;
c) Pensão alimentícia judicial;
d) Desconto autorizado por medidas judiciais;
e) Restituição e indenização devida ao erário;
f) Benefícios e auxílios prestados aos servidores municipais, pela
Administração.
g) Outros descontos autorizados por Lei.
II - Facultativas.
§ 2º - Consignações facultativas são os descontos mensais, autorizados
pelo servidor em folha de pagamento, de natureza contributiva ou de
natureza contratual, mediante autorização prévia e formal do servidor, com
a intervenção da Administração Municipal, compreendendo:
a) Contribuição destinada à entidade sindical;
b) Contribuição instituída para o custeio de associações representativas
de classe, constituídas exclusivamente por servidores públicos municipais
de Caracica;
c) Contribuição confederativa, de natureza facultativa, instituída pela
assembleia geral e exigível somente aos filiados ao respectivo sindicato,
prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa
do Brasil;
d) Pensão alimentícia voluntária considerada em favor de dependente, que
conste dos assentamentos funcionais do consignado;
e) Plano de Saúde e Odontológico;
f) Plano de Previdência Complementar;
g) Empréstimo pessoal;
h) Financiamento Habitacional.

- i) Contribuição para Partido Político legalmente constituído.
§ 3º - A autorização prévia para operações financeiras consignadas em folha
de pagamento poderão ser obtidas por meio de mecanismos eletrônicos, de
telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas entidades consignatárias,
que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e
a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, e
que sejam visualmente utilizados pelo mercado, ficando, em tais casos,
dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de
pagamento.
§ 4º - Qualquer despesa proveniente dos meios que expressa o parágrafo
terceiro deste artigo, ficará a cargo da consignatária.
Art. 2º. Considera-se para fins e efeitos deste Decreto:
I - Consignante: entidade ou órgão da Administração Direta Municipal que
proceda os descontos referentes às consignações em folha de pagamento;
II - Consignado: servidor público municipal que autoriza desconto de
consignações em folha de pagamento;
III - Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;
IV - Associação representativa de classe: é aquela cuja filiação seja
permitida exclusivamente a servidores públicos municipais pertencentes
aos quadros de servidores do poder Executivo Municipal.
Art. 3º - Somente poderão ser admitidas as seguintes:
I - Entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais;
II - Entidades sindicais representativas das organizações de servidores públicos
municipais;
III - Associações constituídas exclusivamente por servidores públicos
municipais;
IV - Partidos Políticos legalmente constituídos;
V - Entidades representativas de Planos de Previdência Complementar, de
Saúde e Odontológico legalmente constituídos.
VI - Instituição bancária ou financeira legalmente constituída e credenciada
pelo Banco Central do Brasil.

- § 1º - São exigências para que as entidades previstas nos incisos II a VI
deste artigo sejam admitidas como consignatárias nos termos deste Decreto:
a) Estarem devidamente regulares e adimplentes com os órgãos
arredatadores de contribuições da seguridade social;
b) Estarem devidamente regulares e adimplentes com os órgãos
arredatadores de contribuições cadastradas e municipais;
c) Encontrarem-se devidamente cadastrados e adimplentes nos respectivos
órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.
§ 2º - As entidades previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo
ficam obrigadas a disponibilizar por meio magnético, quando solicitado
pela Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, no prazo
máximo de 10 (dez) dias, contados da data de solicitação, os cadastros dos
servidores públicos municipais associados.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Registro Geral de Imóveis - Registro Civil de Nascimento e Óbito,
Registro de Títulos e Câmbio - 27.557.052/0001-10
Rua Vereador Walmir Ribeiro Fagundes, 34 - Centro - Barra de São Francisco
Cep: 29.200-000 - Estado do Espírito Santo
Tel/Fax: (27) 3756-1618 - oficio1@bsofmaim.com

EDITAL DE LOTEAMENTO

SERVICO REGISTRAL IMOBILIARIO DA COMARCA DE BARRA
DE SAO FRANCISCO ES

Dr. DEVIDY MCCARTNEY BEILING ANTUNES, Oficial Interventor
do Cartório do 1º Ofício de Barra de São Francisco - ES,
nomeado de acordo com ATO 52/13.

Faz público, para ciência dos interessados, em
cumprimento ao disposto no artigo 1º, § 3º, do Lei n.º 6.766,
de 19.12.1979, que a empresa CENTROVEL EMPRESARIAL
LTD.A, por seu representante legal, depositou neste Serviço
Registral, na Rua Vereador Walmir Ribeiro Fagundes, nº 34,
Centro, o projeto e demais documentos exigidos pelo artigo
18 do Lei 6.766/79, para o registro do loteamento
denominado 'São Francisco', a ser implantado na Matricula
nº 8027 de ordem desta serventia. O loteamento contém a
área de 201.412,00m2, sendo: área para sistema viário
34.131,24m2; área verde 19.336,33m2; área de lajes
129.965,47m2; área de equipamento comunitário -
2.850,00m2; área não edificável 8.072,19m2; área de
praça 922,48m2; área institucional nº. 01 5.184,93m2;
área institucional nº. 02 949,36m2, conforme ato de
aprovação da Prefeitura Municipal desta cidade, de 20 de
Junho de 2013. As exigências, despesas, proibições e
ressalvas, inclusive a indicação para cada lote contidas no
memorial, ficarão fazendo parte integrante do registro e
serão lançadas no seu respectivo cartório.



Barra de São Francisco, 18 de Dezembro de 2013.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Registro Geral de Imóveis - Registro Civil de Nascimento e Óbito,
Registro de Títulos e Câmbio - 27.557.052/0001-10
Rua Vereador Walmir Ribeiro Fagundes, 34 - Centro - Barra de São Francisco
Cep: 29.200-000 - Estado do Espírito Santo
Tel/Fax: (27) 3756-1618 - oficio1@bsofmaim.com

EDITAL DE LOTEAMENTO

SERVICO REGISTRAL IMOBILIARIO DA COMARCA DE BARRA
DE SAO FRANCISCO ES

Dr. DEVIDY MCCARTNEY BEILING ANTUNES, Oficial Interventor
do Cartório do 1º Ofício de Barra de São Francisco - ES,
nomeado de acordo com ATO 52/13.

Faz público, para ciência dos interessados, em
cumprimento ao disposto no artigo 1º, § 3º, do Lei n.º 6.766,
de 19.12.1979, que a empresa CENTROVEL EMPRESARIAL
LTD.A, por seu representante legal, depositou neste Serviço
Registral, na Rua Vereador Walmir Ribeiro Fagundes, nº 34,
Centro, o projeto e demais documentos exigidos pelo artigo
18 do Lei 6.766/79, para o registro do loteamento
denominado 'São Francisco', a ser implantado na Matricula
nº 8027 de ordem desta serventia. O loteamento contém a
área de 201.412,00m2, sendo: área para sistema viário
34.131,24m2; área verde 19.336,33m2; área de lajes
129.965,47m2; área de equipamento comunitário -
2.850,00m2; área não edificável 8.072,19m2; área de
praça 922,48m2; área institucional nº. 01 5.184,93m2;
área institucional nº. 02 949,36m2, conforme ato de
aprovação da Prefeitura Municipal desta cidade, de 20 de
Junho de 2013. As exigências, despesas, proibições e
ressalvas, inclusive a indicação para cada lote contidas no
memorial, ficarão fazendo parte integrante do registro e
serão lançadas no seu respectivo cartório.



Barra de São Francisco, 18 de Dezembro de 2013.

Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra
www.cartorioserra.com.br/edital.php
Consulta Gratuitamente:
www.pesquisaprotesto.com.br
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1.350, Cep: 29.165-880
Laranjeiras, Serra - ES, Tel: (27) 3038-7927 / 3038-7950

INTIMAÇÃO
(S.F.L. LEI 9.514 de 20/11/97)

Dr. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficial de Tabelião do
Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca do Capital,
concurada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a
requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos
termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. VANESSA
DA SILVA PEREIRA LIMA e JULIAN GONÇALVES LIMA CPF
097.336.547-10 e 106.423.987-04, proprietários do imóvel
situado Rua Herman Stern, Gl B3, Bl F AP 401, Recreio dos
Laranjeiras Condomínio Clube, Laranjeiras, Serras/ES, a fim de
que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS,
contados da presente publicação, para liquidar as
prestações vencidas e as que se vencerem até a data do
pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as
penalidades e os demais encargos contratuais, os
encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado
artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA
PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário (CAIXA
ECONOMICA FEDERAL CEF), (CONTRATO DE
FINANCIAMENTO IMOBILIAR Nº 855550979955,
GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIARIA, datado de
28.02.2011 Matricula do imóvel nº 88.609, Livro 2, desta
Serventia).

Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em
cheque administrativo, nominal a CEF somando-se o valor
das parcelas vencidas, mais emolumentos referente a
informação e as despesas com a publicação deste edital. A
presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em
virtude dos fiduciários não terem sido localizados no
endereço indicado, Serra ES, 16 de dezembro de 2013.
EETLVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Oficial e Tabelião
Horário de Funcionamento das 09:00 às 18:00h

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS DE GUARAPARI
Rua Carlos Santana - nº 180 - Parque da Área Preta - Guarapari - ES
Cep: 29.200-640 - Tel: (27) 3351-0044 - e-mail: telecom@registroguarapari.com.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
(LEIN 9.514/11. 997)
O Cartório do 2.º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos
do Comércio de Guarapari/ES, por seu Oficial Titular Iaino
Guilherme de Marenco, faz saber a quem deste vier a tornar
conhecimento que, por este edital e na forma do disposto no
artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997,
FICA NOTIFICADA A FIDUCIÁRIA MARY ROSE VARGAS FORTES,
devedora no Instrumento Particular com Caráter de Escritura
Pública de nº 1.0881.0002061-4, garantido por Alienação
Fiduciária e firmado em 12 de julho de 2008, e devidamente
registrado sob o nº 08 de 09 da matrícula n.º 28.057, em 26 de
novembro de 2006, tendo como Credor Fiduciário a Caixa
Econômica Federal - CEF, para que no prazo de 15 (quinze)
dias, satisfação as obrigações contratuais já vencidas.

10 CLASSIFICAÇÕES

Art. 13. Compete ao Secretário Municipal responsável pela administração de recursos humanos a aplicação das sanções previstas neste Decreto, bem como, apreciar e decidir sobre os casos omissos.

Viória (ES), quarta-feira, 18 de dezembro de 2013

Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra

Deividy McCartney Belling Antunes

Oficial e Tabelião Interventor

Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra

Av. Eudes Scherrer de Souza, 1.350, Cap: 29.165-680

INTIMAÇÃO

(S.F.I. LEI 9.514 de 20/11/97)

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficial e Tabelião do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital,

Art. 13. Compete ao Secretário Municipal responsável pela administração de recursos humanos a aplicação das sanções previstas neste Decreto, bem como, apreciar e decidir sobre os casos omissos.

Art. 13. Compete ao Secretário Municipal responsável pela administração de recursos humanos a aplicação das sanções previstas neste Decreto, bem como, apreciar e decidir sobre os casos omissos.

ORAÇÃO PARA QUALQUER TIPO DE PROBLEMA

Entre no seu quarto, feche a porta, fique ajoelhado, e peça com fé: Senhor Deus, criador do céu e da Terra, peça-te Senhor, que me ajudes a resolver este problema, de acordo com a sua vontade;

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Procurador Geral
RICARDO SINACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Administração

ORAÇÃO À VIRGEM SANTÍSSIMA

Rezar 9 Ave-Maria durante 9 dias. No nono dia publicar. Fazer os pedidos, sendo 1 impossível e 2 difíceis. Mesmo sem fé, veja o que acontecerá.

S.B.A

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Oficial e Tabelião
Horário de Funcionamento das 09:00 às 18:00h

Cartório do 2º Ofício de Registro Geral Imóveis, Taline Guilherme de Moreno O Oficial

HOSPITAL SÃO LUCAS AVISO DE LICITAÇÃO

O Hospital São Lucas toma público de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Estadual 1.572-R de 30/08/2005, que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote.

Pregão nº 2014-0001 Processo 63346818

Objeto: Exames (Ecodopler e outros)
Início de Acolhimento: 18/12/2013
Abertura: 02/01/2014 às 09:59 horas.

SIGA.
Valor estimado da licitação: R\$ 557.340,00.
Através do site: www.compras.es.gov.br.

Informações através do e-mail hsl.gp@saude.es.gov.br, ou telefax. 0xx (27) 32224844.

Vitória-ES, 16 de Dezembro de 2013.
Rita de Cássia Romano Ledesma
Pregoeira/HSL

www.compras.es.gov.br, link Área do Fornecedor, para a licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0001/2014, Proc. nº 63638673

Objeto: Registro de Preços de Material de Consumo - Médico Hospitalar.

Abertura: 07/01/14, às 08h.

Início da Sessão de disputa: 07/01/14 às 9h.

Valor estimado da licitação: R\$ 314.099,00 (trezentos e quatorze mil noventa e nove reais).

Informações: através do e-mail sesacpi@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3636-8315, de 9 às 18h.

Em 17 de dezembro de 2013.
Rafael Freitas de Araújo
Pregoeiro Oficial CPUSA